

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMT Nº 2021/000154

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR:ARLEON CARLOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA “B”, DO ART. 27, DO DL 9.295/46, COM ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (FLS. 39 A 41). **1.RECURSO, VOLUNTÁRIO**, VEM EM CONTESTAÇÃO AO APENAMENTO REFERENTE AO FATO ÚNICO: - POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA CONSTITUÍDA SOB FORMA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC, COM **MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS)**.**2.** VEM INFORMAR QUE A EMPRESA SE ENCONTRA PARALISADA DESDE 28/02/2019; QUE A MESMA NÃO FOI ENCERRADA EM TODOS OS ÓRGÃOS (APENAS NO MUNICÍPIO FLS. 18 E 93 EM 28/02/2019), EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO DE INVENTARIO, PELA MORTE DE SÓCIO, (COM CERTIDÃO DE ÓBITO FLS. 97 E PROCESSO DE INVENTÁRIO FLS 15 DE 17/09/2012) E QUE EM DECORRÊNCIA DE POSSUIR APOSENTADORIA DE R\$ 2.200,00, RENDA BAIXA COMO DESPACHANTE, IDADE AVANÇADA E ESTAR COM CONSTANTE TRATAMENTO MÉDICO, NÃO CONSEGUIRÁ PAGAR TAL MULTA, REQUERENDO O CANCELAMENTO DA MESMA.**2.FICA** CARACTERIZADO A INFRAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE, A EMPRESA SÓ SE EXTINGUE, COM ABAIXA EM TODOS OS ÓRGÃOS E NO CASO PODERIA OPERAR A QUALQUER MOMENTO, COM O LEVANTAMENTO DA BAIXA MUNICIPAL, INVIABILIZANDO O ACATAMENTO DO RECURSO.**3.POR TANTO**, NÃO MERECE QUALQUER REFORMA POR PARTE DO REGIONAL, MANTENDO A PENA APLICADA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: **RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, COM A MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS), CONFORME PREVISÃO DAS ALÍNEAS “B” DO ARTIGO 27 DO DL 9295/46.UNÂNIME.** DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 384ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.